

Consultoria Jurídica

PROCESSO Nº 017724/2017

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO ASSUNTO: EXECUÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA COM LIMINAR Nº 0807645-

50.2019.8.20.0000

NOTA nº 185/2022-CJ/TC

Trata-se de despacho exarado pela Conselheira Maria Adélia Sales para que essa Consultoria Jurídica se manifeste sobre a influência da decisão judicial no andamento do processo, notadamente se é caso de sobrestamento ou adoção de algum tipo conduta visando o cumprimento da ordem judicial.

Compulsando os autos, verifica-se que no Mandado de Segurança Cível nº 00807645-50.2019.8.20.0000, impetrado pela empresa Acquapura LTDA – EPP em face do Estado do Rio Grande do Norte, fora concedida a segurança pleiteada determinando a desconstituição dos efeitos do Acórdão 218/2019 – TC proferido pelo Tribunal de Contas nos autos do processo nº 017721/2017 – TC, *tão somente com relação à empresa impetrante, no caso, a Acquapura LTDA – EPP*.

Malgrado esta Corte de Contas, por meio desta Consultoria Jurídica, tenha apresentado Recurso Extraordinário contra a decisão acima citada, o apelo ainda não foi conhecido pelo Tribunal de Justiça e, por cautela, sugere-se que se requeira administrativamente o desbloqueio dos ativos financeiros, especificamente da empresa Acquapura LTDA – EPP, de modo a cumprir o que fora determinado em sede de Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do RN, a saber:

(...) Pelo exposto, divergindo respeitosamente do eminente Relator, concedo a segurança pleiteada para desconstituir os efeitos do Acórdão nº 218/2019 (Sessão Ordinária 00033ª, de 5 de setembro 2019), proferido pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado nos autos da Denúncia nº 017724 / 2017 - TC, tão somente com relação à empresa impetrante, e especificamente no que diz respeito ao bloqueio cautelar de bens, determinado administrativamente, devendo ser procedida pela autoridade coatora a consequente baixa do gravame.(...)





Consultoria Jurídica

Nesse sentido, sugere-se o cumprimento do supracitado *decisum*, a fim de que sejam desbloqueados os bens da empresa *Acquapura LTDA – EPP*, pelo menos até que o Recurso Extraordinário seja apreciado.

Feitas essas considerações, retornem os autos ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Conselheira Maria Adélia Sales.

assinado eletronicamente

Ronald Medeiros de Morais Consultor Geral OAB/RN 7.262

